

Município: São Roque de Minas

Exercício: 2017

Nº do Processo: 1047462

Introdução a análise de defesa documental

Tratam os autos da prestação de contas de responsabilidade do Sr. Roldao de Faria Machado, prefeito do Município de São Roque de Minas, relativa ao exercício de 2017, que retornam a esta Coordenadoria para manifestação sobre os arquivos anexados eletronicamente por meio do SGAP - Sistema de Gestão e Administração de Processos (peça nº 26 dos autos), após abertura de vista determinada pelo Exmo. Sr. Relator, peça nº 23 dos autos.

Considerando a defesa apresentada acerca das irregularidades apontadas no exame, peças nº 2 a 22, sintetizadas na página 37 do "Relatório de Conclusão da Análise" (peça nº 2), efetuou-se a presente análise de defesa.

Após análise, verificou-se que foram sanadas as irregularidades apontadas referentes a:

- Foram abertos créditos especiais no valor de R\$ 580.959,92 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

- Foram abertos créditos suplementares e especiais no valor de R\$ 98.701,08 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

Ante o exposto, conclui-se pela emissão de parecer pela aprovação das contas de responsabilidade do Sr. Roldao de Faria Machado, prefeito do Município de São Roque de Minas, exercício de 2017, na forma do inciso I do artigo 45 da Lei Complementar nº 102/2008 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Ressalta-se que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

CACGM/DCEM em 11/11/2019

Theones Alves Nogueira
Analista de Controle Externo
TC 3260-1

Município: São Roque de Minas
Nº do Processo: 1047462

Exercício: 2017

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art.180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Prefeito(s)

Nome	Periodo	CPF	Endereço	Identidade	Email	Telefone
ROLDÃO DE FÁRIA MACHADO	01/01/17 até 31/12/17	445.246.766-00	PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CENTRO - 37.928-000	M-2.301.85 - SSP/MG	roldaoofariamachado@yahoo.com.br	(0037)3433-1010

Responsáveis pela Contabilidade

Nome	Periodo	CPF	Endereço	CRC	Email	Telefone
JOSE AFONSO DE LIMA	01/01/17 até 31/08/17	087.368.046-49	ALIBENIDES DA COSTA FÁRIA, CENTRO - 37.928-000	18219	jafonsosrm@yahoo.com.br	(0037)3433-1857
PATRICIA FERREIRA SATIRO	01/09/17 até 31/12/17	045.946.336-50	PERNAMBUCO, JARDIM DAS OLIVEIRA - 37.922-000	104742	patriciamobilar@hotmail.com	(0037)8826-4622

Responsáveis pelo Controle Interno

Nome	Periodo	CPF	Endereço	Identidade	Email	Telefone
FLAVIO DE OLIVEIRA GOMES	01/01/17 até 31/12/17	403.278.766-20	CASCA DANTA, CENTRO - 37.928-000	M-1.144.75 - SSP/MG	jafonsosrminas@yahoo.com.br	(0037)8828-4788

Município: São Roque de Minas
Nº do Processo: 1047462

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2017 foi aprovada sob o nº 1679

Receita Prevista e Despesa Fixada: 23.243.882,00

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4320/64)

	Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
	Lei Orçamentária Anual	1679	07/12/2016	25,00	0,00	0,00	
	. Lei de alteração da LOA - Art. 6º	1698	10/10/2017	30,00	6.973.164,60	6.744.430,96	
	. LOA - Art. 7º, I	1679	07/12/2016	3,00	697.316,46	672.643,88	
	. LOA - Art. 7º, II	1679	07/12/2016	2,00	464.877,64	302.247,18	
	Total autorizado na LOA				8.135.358,70	7.719.322,02	0,00
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares							
	Lei Autorizativa de Crédito Suplementar	1703	01/11/2017		800.000,00	800.000,00	0,00
	Créditos Suplementares Irregulares						0,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	7.544.430,96
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	302.247,18
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	672.643,88
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	8.519.322,02

Município: São Roque de Minas
Nº do Processo: 1047462

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

Considerações:

. O limite fixado inicialmente na LOA para suplementação de dotações correspondia a 25% da despesa orçada (art. 6º da Lei n. 1679/2016), utilizando a fonte Anulação de Dotações, além de mais 3% (R\$697.316,46 - art. 7º, I), com a utilização do Superávit Financeiro do exercício anterior e 2% (R\$464.877,64 - art. 7º, II) o Excesso de Arrecadação verificado no exercício. De acordo com o Sicom, posteriormente foi aprovada a Lei Municipal n. 1698/2017 alterando o percentual estabelecido no art. 6º da LOA para 30%(R\$6.973.164,60). Considerando que o total de créditos abertos no exercício com base nos arts. 6º, 7º, I e 7º, II foram, respectivamente, de R\$6.744.430,96, R\$672.643,88 e R\$302.247,18 tem-se que não foi extrapolado o autorizado.

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4320/64)

Nº da Lei	Data		Valor Autorizado (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
139	09/08/2017		257.199,73	257.199,73	0,00
1693	09/08/2017		323.760,19	323.760,19	0,00
1697	25/09/2017		1.500.000,00	0,00	0,00
Créditos Especiais Irregulares					0,00

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	0,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	580.959,92
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	580.959,92

Município: São Roque de Minas
Nº do Processo: 1047462

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

Município: São Roque de Minas
Nº do Processo: 1047462

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Considerações:

APONTAMENTO (Pág. 04 , peça 2 do SGAP)

Foram abertos créditos especiais no valor de R\$ 580.959,92 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

DEFESA (Peça 26 do SGAP)

ESCLARECIMENTOS SOBRE LC 111/2015 CONVALIDADA PELA LC 139/2017

Inicialmente, a defesa remete que no apontamento do Sicom, na análise das contas de 2016, foi identificada a abertura de créditos especiais no valor de R\$ 750.000,00 que convalida os arts. 5º e 7º da LC 111/2015, conforme Decreto nº 09/2016 (anexo 01).

A defesa esclarece que no entendimento do antigo contador o crédito especial teria que ser aberto após a aprovação da Lei e nos exercícios seguintes, pelo total da operação de crédito.

Informa que no "Comparativo da Despesa Fixada" do exercício de 2016, retirado do fiscalizando com o TCE, anexo 2, é verificado que dos R\$ 750.000,00 dos créditos abertos nesse exercício foi executada despesas no valor de R\$ 204.736,99, "perfazendo um saldo que se deu através da abertura de créditos especiais, mas não utilizado em 31/12/2016 de R\$ 545.263,01". Ressalta que essa abertura de crédito especial e sua utilização parcial se deu de forma equivocada e por insuficiência de compreensão quanto à abertura de créditos adicionais.

Acrescenta que no exercício de 2017 foram abertos créditos especiais parciais conforme execução da obra no valor de R\$ 257.199,73, amparado na Lei nº 139/2017 que convalida os arts. 5º e 7º da LC. 111/2015, restando crédito autorizado no valor de R\$ 288.063,28 a serem utilizados nos exercícios seguintes quando da execução da obra.

Conclui que os créditos abertos em 2017 com base na Lei 139/2017 dispunha de cobertura legal para a sua abertura e se encontravam cobertos por Lei, não contrariando o art. 42 da Lei 4.320/64.

COMENTARIOS SOBRE LEI 1602/2013 CONVALIDADA PELA LEI 1693/2017

Já quanto a Lei 1692/2013 (autorização de contratação de crédito com o BDMG no valor de R\$ 2.200.000) convalidada pela Lei 1693/2017, a defesa esclarece que o contador adotou o mesmo entendimento mencionado acima.

Município: São Roque de Minas
Nº do Processo: 1047462

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Informa que no exercício de 2014, abriu-se o crédito de R\$ 1.870.000,00 (Decreto nº 12/2014, anexo 03), utilizou-se R\$ 159.427,32, restando saldo não utilizado de R\$ 1.750.572,68, conforme Comparativo da Despesa Fixada com a Executa, anexo 04.

No exercício de 2016, a defesa demonstra que com o saldo resultante da abertura de crédito especial por operação de crédito, abriu-se o crédito de R\$ 1.006.776,00 (Decreto nrs. 13 e 19 de 2016) amparados na lei 1692/2013 convalidada pela Lei 1676/2016, utilizou-se R\$ 876.215,49, restando saldo disponível autorizado de R\$ 834.357,19 para os exercícios seguintes.

Já no exercício de 2017, é exposto que o valor de crédito aberto autorizado pela Lei 1693/2017 que convalidou os arts. 5º e 6º da Lei 1602/2013, foi de R\$ 323.760, utilizou-se no exercício o mesmo valor, restando saldo disponível com autorização para os exercícios seguintes o montante de R\$ 510.597,00.

A defesa argumenta que "de fato, por falta de conhecimento do antigo contador do Município e por má interpretação da matéria os créditos foram abertos em exercícios anteriores, mas a sua utilização se deu de forma parcial, não ensejando assim em erros insanáveis ou irregularidades graves, decorrentes de condutas perpetradas com dolo ou má fé, contrárias ao interesse público que podem causar danos ao erário, enriquecimento ilícito, ou ferir princípios constitucionais reitores da Administração Pública".

Pede ainda, caso o entendimento seja diferente por eles relatado, seja aplicado o Princípio da Insignificância.

ANÁLISE

Em novo exame da Lei Complementar nº 139 de 09 de agosto de 2017, que convalida os artigos 5º, 6º e 7º da Lei Complementar nº 111 de 12 de novembro de 2015, e da Lei nº 1.693 de 09 de agosto de 2017, que convalida os artigos 5º e 6º da Lei nº 1.602 de 17 de junho de 2013, esta Unidade Técnica entendeu que essas leis tiveram o condão de autorizar a abertura de créditos adicionais necessários ao cumprimento dos objetos dos financiamentos com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG). Ou seja, a convalidação ensejou uma nova autorização, no exercício de 2017, para a realização das despesas relativas a obras de infraestrutura e reforma do prédio sede da Prefeitura.

Com base nos relatórios "Decretos de Alterações Orçamentárias" e "Comparativo da Despesa Fixada" extraídos do SICOM, a defesa também demonstrou que não houve efetiva realização da despesa superior ao montante autorizado.

Dessa forma, considerando que houve autorização legislativa e o disposto na Ordem de Serviço nº 01, de 29/03/2017, deste Tribunal de Contas, que dispõe no seu § 5º do artigo 1º, que "na aferição do cumprimento das disposições previstas nos incisos II, V e VII do art. 167 da Constituição da República e nos arts. 42, 43, c/c com o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no art. 59 da Lei nº 4.320 de 1964 serão observadas as Consultas

Município: São Roque de Minas
Nº do Processo: 1047462

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

nº 873.706 e 932.477, assim como a efetiva realização da despesa", esta Unidade Técnica está de acordo com as razões apresentadas pela defesa e considera sanada a irregularidade do item.

Município: São Roque de Minas
Nº do Processo: 1047462

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	280.769,94	76.800,00	0,00	2.045.247,00	1.996.785,50	48.461,50	0,00
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	169.636,65	0,00	0,00	4.212.458,00	4.070.489,72	141.968,28	0,00
112 - Serviços de Saúde	55.179,69	51.811,69	0,00	51.811,69	51.767,90	43,79	0,00
116 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	6.719,72	1.022,15	0,00	17.022,15	17.022,15	0,00	0,00
117 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	147.537,93	131.366,71	0,00	454.131,45	454.131,45	0,00	0,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	86.017,93	0,00	0,00	170.000,00	135.750,51	34.249,49	0,00
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	10.936,84	0,00	0,00	160.000,00	137.363,00	22.637,00	0,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	14.418,83	0,00	0,00	393.974,19	81.745,11	312.229,08	0,00

Município: São Roque de Minas
Nº do Processo: 1047462

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
149 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	46.555,22	0,00	0,00	80.913,00	74.448,69	6.464,31	0,00
151 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	18.659,81	4.016,63	0,00	28.516,63	28.062,48	454,15	0,00
153 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	7.724,87	0,00	0,00	243.100,00	243.016,50	83,50	0,00
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	37.741,60	37.230,00	0,00	779.236,00	756.468,81	22.767,19	0,00
190 - Operações de Crédito Internas	482.258,84	580.959,92	98.701,08	581.159,92	580.324,95	834,97	97.866,11
192 - Alienação de Bens	65.250,00	0,00	0,00	39.796,64	39.796,64	0,00	0,00
Total			98.701,08				97.866,11

Município: São Roque de Minas
Nº do Processo: 1047462

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

Município: São Roque de Minas
Nº do Processo: 1047462

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Considerações:

APONTAMENTO (Pág. 06 , peça 2)

Foram abertos créditos suplementares e especiais no valor de R\$ 98.701,08 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

DEFESA (peça 26)

A defesa esclarece que a realização da despesa excedente no valor de R\$ 98.701,08 movimentadas na fonte de recurso 1.90 - Operações de Créditos internas no exercício de 2017, referem-se exclusivamente ao Contrato de Financiamento firmado entre o Município de São Roque de Minas e o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - (BDMG URBANANIZA) nº 176.786/13 (anexo 06), no valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), cuja finalidade é a Execução das obras de pavimentação asfáltica em CBUQ e contenção de encosta com drenagem no Município.

Alega que nesses Contratos Administrativos, como não é necessária a prestação de contas, tendo em vista que se trata de mera prestação de serviços, as instituições financeiras são responsáveis pelas liberações dos recursos mediante acompanhamento direto da execução das atividades decorrentes do contrato e conforme cláusula: "CONDIÇÕES GERAIS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: itens V, VIII, XI, do Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 176.786/13, definidas no contrato, a Instituição Financeira vincula a execução da obra (valores são pagos após a comprovação de cada medição) com as liberações de recursos. Sendo assim, fica vedada a transferência antecipada dos valores correspondentes às despesas a serem realizadas. "

Acrescenta que a despesa foi empenhada em 06/11/2017, conforme NE 6931/2017, (anexo 07), por questões climáticas não foi possível à execução da obra dentro do prazo determinado, sendo a medição liquidada em 01/04/2018 e a receita efetivada em 05/06/2018, conforme talão da receita (anexo 08).

Afirma que não houve execução de despesa sem recursos disponíveis ou estranha ao objeto do contrato, tendo executado despesa dentro do que foi previamente solicitado pela instituição financeira, amparado, portanto, pelo Contrato de Financiamento BDMG/BF nº 176.786/13 o qual previa a liberação dos recursos após a execução demonstrando a certeza do ingresso dos recursos, por se tratar de operação vinculada à finalidade específica entendemos que não houve ofensa aos dispositivos legais que regem a matéria, e nem tão pouco a abertura de créditos sem disponibilidade financeira.

Conclui, que "por questão de justiça e coerência, uma vez que ficou comprovado a abertura de Créditos Especiais no valor de R\$ 580.959,92 (quinhentos e oitenta mil novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos) com cobertura legal e a existência de recursos financeiros na fonte acima apontada na totalidade de R\$

Município: São Roque de Minas
Nº do Processo: 1047462

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

98.701,08 (noventa e oito mil setecentos e um reais e oito centavos), que sejam acolhidas as justificativas e alegações apresentadas, reconhecendo como sanadas as supostas irregularidades erigidas pela equipe técnica dessa Corte Mineira de Contas, para declarar a total e absoluta regularidade e legalidade dos procedimentos adotados pela Administração em 2017, concernentes a "Créditos Orçamentaria e Adicionais " 2.2 Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4320/64 e 2.3.1 Excesso de Arrecadação /Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art.8º LRF)", culminado assim pela aprovação da contas deste exercício financeiro."

ANÁLISE

A irregularidade ocorrida na fonte de recursos 190 - Operações de Crédito Internas deve ser analisada de maneira mais cautelosa, principalmente quanto às cláusulas do contrato de financiamento entre o Município de São Roque de Minas com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG).

Verifica-se que o BDMG condicionou a liberação dos recursos financeiros à comprovação da realização do objeto do financiamento. Dessa forma, para receber o dinheiro, o Município precisava prestar serviços e/ou entregar equipamentos, de forma que essa despesa não poderia ocorrer sem antes ser empenhada, por força do art. 60 da Lei nº 4320/64.

Na investigação da execução dos créditos abertos na fonte 190 - Operações de Crédito Internas, averigua-se no Relatório Relação de Empenhos vinculados a esta fonte, extraído do SICOM/Consulta e anexado a esta PCA, foram empenhados o montante de R\$ 580.324,95, sendo liquidados e pagos o valor de R\$ 261.895,51, ficando inscritos em Restos a Pagar o montante R\$ 318.429,44 . Destes últimos, os valores de R\$ 302.392,46 são de Restos a Pagar Não Processados referente ao empenho nº 1006931(NE 6931/2017, anexo 07) de 06/11/2017, que de acordo com a defesa, por questões climáticas não foi possível a execução da obra dentro do prazo determinado, sendo a medição liquidada em 01/04/2018 e a receita efetivada em 05/06/2018, conforme talão da receita (anexo 08).

Em relação à abertura de créditos adicionais tendo como fonte de recursos às operações de crédito, na opinião emitida em parecer do Ministério Público de Contas do Tribunal no processo 835.225 - Prestação de Contas do Município de São Gotardo, se extrai o seguinte trecho:

"Nesse contexto, conquanto o "crédito público" seja receita em sentido amplo, não se lhe deve aplicar o regime de caixa para fins de sua caracterização como fonte de recursos, porque sua natureza jurídica não é essencialmente financeira, mas orçamentário-financeira, de tal sorte que o suporte jurídico (legal ou contratual) já é suficiente para caracterizar a existência de fonte para fins de abertura do crédito orçamentário, sendo desnecessária para esse fim a disponibilidade dos recursos financeiros, o que somente se verifica com a efetiva liberação do crédito (depósito em conta corrente). Em outras palavras, somente as fontes de recursos que tenham a natureza essencialmente financeira (superávit financeiro do exercício anterior e excesso de arrecadação real) é que precisam observar a efetiva arrecadação para a configuração de sua existência, enquanto as outras fontes seguem sistemática

Município: São Roque de Minas
Nº do Processo: 1047462

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

diferente."

Ante o exposto, depreende-se que a natureza da fonte de recurso utilizada é orçamentário-financeira, de modo que não é necessário que se concretize o efetivo recebimento em caixa para que se realize a abertura dos créditos adicionais. Ainda, o Município empenhou recursos a fim de cumprir as disposições contratuais e receber as contrapartidas financeiras e, estando regulares as aberturas de créditos, não há problemas em relação à emissão dos empenhos, uma vez que foram emitidos dentro dos valores autorizados, entendendo-se, portanto, pela regularidade da abertura dos créditos adicionais.

Município: São Roque de Minas
Nº do Processo: 1047462

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
00 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00
01 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00
12 - Serviços de Saúde	432,60	0,00	0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	260,40	0,00	0,00
17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	67.335,83	26.009,22	0,00
18 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	0,00	0,00	0,00
19 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	0,00	0,00	0,00
22 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	114.162,04	28.730,13	0,00
23 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00
24 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	420.992,57	389.756,86	0,00
29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	138.059,56	135.201,18	0,00
43 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	0,00	0,00	0,00
44 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	1.811,59	0,00	0,00
45 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	0,00	0,00	0,00
46 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	18.060,46	11.742,90	0,00

Município: São Roque de Minas
Nº do Processo: 1047462

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
47 - Transferência do Salário-Educação	44.104,33	43.690,94	0,00
48 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	0,00	249,10	249,10
49 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	0,00	0,00	0,00
50 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	0,00	113,40	113,40
51 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	6.143,28	6.138,79	0,00
53 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	250.964,93	0,00	0,00
55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	119.839,86	31.011,36	0,00
57 - Multas de Trânsito	7.721,32	0,00	0,00
90 - Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
92 - Alienação de Bens	39.796,64	0,00	0,00
Total			362,50

Município: São Roque de Minas
Nº do Processo: 1047462**Exercício: 2017****2 - Créditos Orçamentários e Adicionais****Conclusão do Item:****Item Regular:**

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

Considerações:

. Os valores consignados na coluna "Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)" do item 2.3.2 mantém conformidade com o retratado no informativo do Sicom "Quadro do Superávit/Déficit Financeiro" - Balanço Patrimonial/DCASP.

De acordo com o Sicom foram abertos créditos adicionais utilizando recursos da fonte 48 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica no valor de R\$249,10, e 50 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde de R\$113,40 (Decretos ns. 8 e 13), sendo que o referido informativo não indica Superávit Financeiro do exercício anterior nessas fontes.

Entretanto, constatou-se que as dotações orçamentárias contempladas com recursos das referidas fontes tiveram saldo a empenhar, respectivamente, de R\$58.033,85 e R\$145.343,67, ou seja, em montantes superiores àqueles valores.

Assim, em face do estabelecido na Consulta n. 932477/2014 e na Ordem de Serviço Conjunta n. 01, de 02/05/2018, ambas deste Tribunal, entende-se que não houve violação ao art. 43 da Lei 4320/64 c/c o § único do art. 8º da LC 101/2000.

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 CR 1988)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
24.799.732,98	22.611.170,45	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Conclusão do Item:**Item Regular:**

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988.

Município: São Roque de Minas
Nº do Processo: 1047462

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.5 - Realocação de Recursos Orçamentários (art. 167, VI, CR/88)

Tipo Informado				Tipo Recolocado			
Decreto	Valor	Remanejamento	Transposição	Transferência	Crédito Adicional	Alteração de Fonte	Alteração Gerencial
Remanejamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transposicao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OBS.: Síntese do Relatório anexado à PCA.

Conclusão do Item:

O município, em sua execução orçamentária, não utilizou os instrumentos previstos no art. 167, VI.

Considerações:

Considerações:

. À vista da recorrência de utilização pelos municípios dos instrumentos previstos no art. 167, Inciso VI da CR/88, e em sua maioria, de maneira incorreta, apresenta-se, em síntese, os conceitos contidos nas Consultas ns. 862749 de 25/06/2014 e 958027 de 02/03/2016 do TCEMG, objetivando uma melhor compreensão do tema, quais sejam: Remanejamentos são realocações na organização de um ente público com destinação de recursos de um órgão para outro. Transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho e/ou Ações, dentro do mesmo órgão. Transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Ressalta-se que o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de que trata o art. 167, VI, da Constituição Federal/88, devem ocorrer mediante prévia autorização legislativa, sendo incabível previsão nesse sentido na Lei Orçamentária Anual (art. 165, §8º da CR/88).

2.6 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Abertura de créditos adicionais - utilização de fontes incompatíveis.

Município: São Roque de Minas
Nº do Processo: 1047462

Exercício: 2017

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Detectamos decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, não atendendo à Consulta nº 932477/14 - TCEMG, que dispõe sobre a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do FUNDEB (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200 (Relatório anexado à PCA).

Recomendações:

. Recomenda-se ao gestor a observância do disposto na Consulta n. 932477/2014 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, excetuando as originadas do Fundeb (118, 218, 119 e 219) e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde (101, 201, 102, 202), incluídas as fontes 100 e 200.